



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS
JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 93/2025

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Coleta Seletiva e Educação Ambiental no Município de Maracás e dá outras providências.

RELATÓRIO:

O parecer da **Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura e Meio Ambiente** sobre o **Projeto de Lei nº 93/2025**, de autoria do Vereador **Edvaldo Santana** que autoriza o Poder Executivo de Maracás/Bahia a dispor sobre a criação do Programa Municipal de Coleta Seletiva e Educação Ambiental no Município de Maracás e dá outras providências. A proposição estabelece diretrizes e ações voltadas à segregação correta dos resíduos sólidos, incentivo à reciclagem, implementação de infraestrutura adequada para coleta seletiva, educação ambiental contínua e parcerias com cooperativas de catadores, além de definir obrigações ao Poder Executivo quanto à regulamentação, logística e monitoramento do programa.

PARECER:

Esta Comissão, no uso de suas atribuições regimentais, analisou o Projeto de Lei que institui o Programa Municipal de Coleta Seletiva e Educação Ambiental, quanto aos seus aspectos técnicos, legais e de mérito, especialmente no que se refere à sua adequação às políticas públicas ambientais e à promoção de práticas sustentáveis no Município de Maracás.

O projeto apresenta grande relevância socioambiental, considerando que a gestão adequada dos resíduos sólidos é um dos principais desafios dos municípios brasileiros. A proposta está alinhada à **Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010)**, que estabelece a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, prioriza a coleta seletiva, a reciclagem e a educação ambiental como instrumentos essenciais para minimizar impactos ambientais e promover a sustentabilidade.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS
JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

Destaca-se que o incentivo à segregação dos resíduos na fonte, a instalação de recipientes padronizados, a criação de pontos de entrega voluntária e o fortalecimento de campanhas de conscientização contribuem significativamente para a construção de uma cultura ambiental responsável. No aspecto legal, verifica-se que o Município possui competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual referente ao meio ambiente, conforme dispõe o art. 30 da Constituição Federal. Não há impedimentos jurídicos à tramitação ou à implementação da matéria.

Quanto ao mérito, a instituição do Programa Municipal de Coleta Seletiva e Educação Ambiental representa avanço significativo para a proteção dos biomas que compõem o território de Maracás, como a Caatinga e a Mata Atlântica, além de promover melhoria na qualidade de vida da população, reduzir impactos ambientais, diminuir o volume de resíduos destinados a aterros sanitários e fomentar a economia circular.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, **esta Comissão opina favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 93/2025**, por entender que se trata de medida tecnicamente adequada, legalmente amparada e de elevado mérito ambiental, social e administrativo, contribuindo de forma efetiva para o desenvolvimento sustentável do Município de Maracás.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2025.


Heraldo P. de Lima Junior
Presidente


Helivan G. F. dos Santos
Secretário

Ronaldo Luiz dos Santos
Membro / Relator